

## ANEXO 23 – FAIXAS DE DESTINAÇÃO ESPECIAIS

### PLANO DIRETOR TERRITORIAL AMBIENTAL DE LIMEIRA LEI COMPLEMENTAR Nº 442/09 ATUALIZADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 476/09, 500/09, 539/10, 551/10, 649/12, 671/13, 689/14, 704/14, 708/14, 709/14, 710/14, 715/14, 719/14, 732/15, 744/15, 765/16, 787/17 e 797/17

É obrigatória a destinação de faixas especiais não edificáveis como áreas públicas dotadas de infra-estrutura e/ou urbanizadas, a seguir especificadas:

AO LONGO DE	LARGURA(m)	DESTINAÇÃO (Ver notas)
Ferrovias	15,00 a partir da faixa de domínio	Via Marginal
Gasoduto em faixa de 20m de servidão	20,00 a partir da faixa de domínio.	Área verde
Canalização/Dutos	15,00 a partir da faixa de servidão ou domínio	Área verde ou via pública, a critério da PML
Linhas de Alta Tensão	Dimensão a ser definida conforme a tensão na rede, a partir da faixa de servidão	Via Pública.
Rodovia Anhanguera	15,00 a partir da faixa de domínio	Via Marginal
Rodovia dos Bandeirantes	85,00 para cada lado a partir da faixa de domínio (conforme mapa de diretrizes viárias)	Sendo 25,00m contíguos à rodovia para área verde, seguidos de 50,00m para rodovia municipal de conexão, conforme mapa de diretrizes
	40,00 a partir da faixa de domínio.	Sendo 25,00m contíguos à rodovia para área verde e 15,00m para via marginal
Estradas Municipais	20,00m de cada lado a partir do eixo existente	Alargamento e duplicação
Rodovias Estaduais	15,00 a partir da faixa de domínio	Via Marginal
Redes de Esgoto e Águas Pluviais	3,00	Faixa de Servidão
Rodovias Intermunicipais	15,00 a partir da faixa de domínio	Via Marginal
Divisas de áreas de exploração (areia, pedra, saibro) e divisas entre urbanizações mistas não residenciais e mistas residenciais.	40	Cinturão Verde – 25,00m Sistema Viário – 15,00m

#### Notas:

1º Quando de processo de urbanização, será exigida a efetiva implantação de infra-estrutura e vegetação, além da doação à Municipalidade.

2º As áreas a serem destinadas como cinturão verde deverão ser implantadas pelo proprietário da empresa de exploração mineral ou pelo empreendedor, podendo se localizar em imóvel de lindeiros após o parecer da Comissão Análise do Uso e Ocupação do Solo (CEAUOS) e mediante autorização do proprietário.

3º As obras de infra-estrutura e urbanização serão definidas pelo órgão competente quando da expedição de diretrizes, da análise de viabilidade ou do licenciamento de empreendimento, conforme o caso.

4º O recuo frontal mínimo exigido nos anexos correspondentes ao zoneamento, deverá iniciar após a faixa de destinação especial.